



# Município de Cocalzinho

## LEI Nº 905

Dispõe Sobre Criação e Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Comdim, Bem Como o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher Fumedim, e Dá Outras Providências.

**O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O COMDIM tem por finalidade exercer o controle social das políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidos no Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 3º O COMDIM possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cocalzinho de Goiás;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal de Políticas Para Mulheres, programas, projetos e ações;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município de Cocalzinho de Goiás, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito a promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV - elaborar o Regimento Interno do COMDIM, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. O COMDIM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Cocalzinho de Goiás, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O COMDIM será composto por 10 membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público no COMDIM será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros titulares e dois membros suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a serem indicados pelo titular da pasta, sendo 1 (um) vinculado à Superintendência da Mulher e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SETEL) sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada no COMDIM será composta por 5 (cinco)

membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos em assembleia convocada para esse fim, sendo que os membros escolhidos deverão obrigatoriamente ser ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, observando-se o seguinte:

I - 2 (dois) representantes de associação, entidades sociais ou movimento que atendem mulheres e realizem atividades com segmento feminino, devidamente legalizado em atividade, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes;

II - 2 (dois) representantes de entidade religiosa com políticas voltadas a mulheres, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes;

III - 1 (um) representante de entidade que promove políticas permanentes de atendimento e promoção ao direito das mulheres, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º A escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada se dará por meio da convocação do titular da Superintendência da Mulher através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município, para escolha dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência da Mulher responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 9º O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 10. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 11. O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. Os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

Art. 14. O mandato dos membros do COMDIM será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDIM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Cocalzinho de Goiás, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16 .As deliberações do COMDIM serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17. Todas as reuniões do COMDIM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 18. A diretoria do COMDIM terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretária-Geral.

Art. 19. Ao Presidente do COMDIM compete:

I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 20. O Presidente do COMDIM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Secretário-Geral.

Art. 21. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 22. À Secretária-Geral do COMDIM compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 23. O Presidente, o Vice-Presidente e a Secretária-Geral do COMDIM serão eleitos pela maioria simples do Conselho, conforme regulamentado no Regimento Interno.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMDIM.

Art. 25. O COMDIM deverá ser instalado em local destinado pelo Município de Cocalzinho de Goiás, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 26 O Poder Executivo do Município de Cocalzinho de Goiás poderá, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 27 Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FUMEDIM, destinado a gerir recursos para financiar a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e programas de atendimento e defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O FUMEDIM é um Fundo Especial, de natureza contábil, no qual são alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 28 Fica facultado ao COMDIM o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 29 As despesas decorrentes da manutenção das atividades do COMDIM correrão pelas dotações da Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 30 Fica autorizada a regulamentação da presente Lei mediante Decreto, sendo que os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal Assistência Social para as tratativas necessárias.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás**, Estado de Goiás, Aos 17 Dias do Mês de Junho de 2024.

**Alessandro Otone Barcelos**  
Prefeito Municipal